



Transparéncia pública nos
Tribunais de Justiça brasileiros

Levantamento realizado em conjunto
pelo Instituto OPS, IFC e Contas Abertas.

As entidades protocolizaram o conteúdo deste trabalho no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no dia 12 de agosto de 2020, solicitando adoção de medidas permanentes por parte de todos os Tribunais de Justiça Estaduais brasileiros, no sentido de promover melhorias em seus portais de transparente, notadamente quanto à folha de pagamento, para adequação à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), com especial enfoque no art. 8º do diploma legal, com o fito de assegurar o direito fundamental de acesso à informação (art. 5º, XIV, da CF-88).

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ – JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI

O Observatório Político e Socioambiental (**Instituto OPS**)¹, Contas Abertas (**CA**)² e o Instituto de Fiscalização e Controle (**IFC**)³, entidades sem fins lucrativos, vêm, com fundamento no art. 5º, incisos XXXIV, alínea "a" e XXXV da Constituição Federal de 1988 c/c art. 98 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), protocolar o presente

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

em face de irregularidades detectadas nas informações disponibilizadas nas folhas de pagamento dos Portais de Transparência dos Tribunais de Justiça Estaduais, pelas razões de fato e de direito adiante alinhavadas.

I – DOS FATOS

1. A Constituição da República de 1988 prevê a ampla participação popular nas atividades exercidas pela Administração Pública, tanto na elaboração quanto na execução de políticas públicas (que constituem os dois momentos em que ocorre efetivamente o controle social). Sendo assim, a população pode, além de influir para a consecução do interesse público, contribuir no processo de fiscalização dos recursos públicos. Por esse motivo, a ideia de controle social possui como fundamento assegurar à população os meios necessários para que essa fiscalização possa ser exercida, além de promover a democratização da gestão pública.

2. Nesse sentido, o instrumento apto a possibilitar o controle social efetivo é a transparência, pois esta atua como ferramenta para o exercício desse direito por parte dos cidadãos.

¹ Com sede na Rua 08 Chácara 184-B lote 27, Vicente Pires, Taguatinga-DF, CEP 72.006-755

² SRTVS Conjunto Lote, 30 Qd. 701 Conj L Bloco 02 Sala 417 Parte E 88 Brasília – DF CEP 70.340-906

³ SCS QD 06 - Edifício Hermes 6º Andar, Sala 18 - Asa Sul, Brasília - DF CEP 70.306-901

3. No entanto, antes de entender o conceito de transparéncia, é preciso entender o conceito de publicidade positivado no art. 37, *caput*⁴, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, cujo conteúdo consiste na disponibilização dos dados pertinentes à atuação da Administração Pública, no exercício de suas funções, em um meio público, para permitir o acesso dessas informações à sociedade como um todo. Por meio da publicidade, pode-se ter acesso a todos os dados relativos aos atos praticados pela Administração Pública no exercício de suas funções.

4. A publicidade, para fins de controle social, deve ser concebida ainda de forma complementar com o direito fundamental de acesso à informação, previsto no art. 5º, XXXIII, da Constituição da República de 1988, que dispõe:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

5. Recentemente, o STF afirmou que a Constituição Federal de 1988 consagrou expressamente **o princípio da publicidade** como “um dos vetores **imprescindíveis** à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e **garantindo pleno acesso às informações a toda a Sociedade**. À consagração constitucional de publicidade e transparéncia corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo” (ADI 6351).

6. A partir de todo o exposto, a transparéncia surge como um critério de efetivação material da publicidade e do acesso à informação, que com estes não se confunde por, além de ser um princípio norteador da atividade administrativa, ser mais ampla, visando promover não só a disponibilidade de informações, mas a efetividade dessa disponibilidade de forma que permita ao cidadão exercer o controle social.

7. Deve-se distinguir, ainda, transparéncia e acesso à informação. A primeira é um princípio de atuação da Administração. O direito de acesso é uma das manifestações, talvez a mais importante, mas não a única, da transparéncia, e é um direito fundamental. Direito que costuma vincular-se ao direito de acesso à informação, à liberdade de informação ou à liberdade de expressão (mas que pode ser considerado como autônomo e independente).

8. Partindo de uma análise teleológica do conceito normativo em referência, percebe-se, então, que a intenção do legislador não se exaure na simples disponibilização dos dados, mas na necessidade concreta de que o destinatário daquelas informações possa compreender completamente o que está ali disposto.

⁴ “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, imparcialidade, moralidade, **publicidade** e eficiência” (..),

9. Assim, para se fazer plena, a transparência deve apresentar de forma simples e compreensível o resultado do processo decisório estatal (transparência do resultado), o modo e a maneira que se deu o surgimento daquele resultado (transparência do procedimento), o conteúdo interno dos procedimentos e dos processos deve ser acessível (e, por conseguinte, compreensível) aos leigos (cidadãos em geral) (transparência interna) e a responsabilidade de cada um pelo resultado, pelos procedimentos e pelos processos (transparência da responsabilidade).

10. Tem-se, portanto, que para que exista transparência, a disponibilização das informações deve se dar de forma clara, acessível, confiável, relevante e tempestiva, sempre buscando facilitar o acesso e a compreensão do destinatário: o cidadão, e que à medida em que o cidadão consegue participar da fiscalização das ações e políticas públicas, existe o controle social.

11. Com o fito de regulamentar como a Administração Pública poderia promover a transparência das informações que disponibiliza, foi concebida a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), que baliza parâmetros de atuação para o administrador em prol da transparência e da consecução do controle social.

12. Este tema é de tamanha relevância que a própria Lei 12.527/2011 (L.A.I. federal) o prevê de forma expressa em seu texto. no art. 3º, inciso V⁵, como diretriz a ser balizada em conjunto com os princípios constitucionais regentes de toda a atividade administrativa. In verbis:

Art. 3º. Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

[...]

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

13. Todavia, o que se tem observado é que, ao serem consultadas as informações contidas nos Portais da Transparência dos Tribunais de Justiça brasileiros, não há a disponibilização de todos os dados relativos às folhas de pagamento, e, assim, não se cumpre com os requisitos estabelecidos pela Lei de Acesso à Informação.

14. Ao fazer uma breve análise dos portais, observa-se que, via de regra, são disponibilizadas informações processadas e incompletas, em formatos não especificados e com configurações não detalhadas, em disposição questionável, complexa e de difícil acesso.

15. Assim contextualizado, o presente Pedido de Providências visa ao aprimoramento dos portais de transparência dos Tribunais de Justiça, especificamente na disponibilização de dados relativos ao pagamento de pessoal, sem prejuízo de que esse CNJ, de ofício, estenda os efeitos da sua

⁵ art. 3º, V, (e em diversos outros momentos de forma implícita), reproduzido em seu inteiro teor no art. 3º, *caput*, da Lei n.º 18.025/2013 (L.A.I. estadual): “Art. 3º Para os efeitos desta Lei, adotar-se-ão as regras gerais da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e, em especial, as disposições contidas em seu art. 4º acrescidas das seguintes definições:”.

decisão para todos os dados que podem e devem ser disponibilizados à população pelos órgãos do Poder Judiciário.

II – DOS FUNDAMENTOS

1. **DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA PARA APRECIAR O FEITO**

16. O §4º do art. 103-B da Constituição Federal de 1988 dispõe sobre a competência do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ – para exercer o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, além da fiscalização do cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados, *in verbis*:

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 61, de 2009)

[...]

§ 4º Compete ao Conselho **o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário** e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

I - zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004).

17. No âmbito do Regimento Interno deste CNJ, o art. 98 aduz que as propostas e sugestões tendentes à melhoria da eficiência e da eficácia do Poder Judiciário, bem como todo e qualquer expediente que não tenha classificação específica nem seja acessório ou incidente, serão incluídos na classe de pedido de providências⁶.

18. Tendo em vista que eventual cenário de melhoria das situações apontadas pelas entidades referidas e aqui representadas pelo Observatório Político e Socioambiental (Instituto OPS) dependerá da adoção de medidas administrativas futuras por parte dos PODERES JUDICIÁRIOS ESTADUAIS, não se vislumbra a possibilidade de utilização do procedimento de controle administrativo perante este Conselho Nacional de Justiça, uma vez que tal expediente é destinado ao controle de atos administrativos já praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário⁷.

⁶ Art. 98. As propostas e sugestões tendentes à melhoria da eficiência e eficácia do Poder Judiciário bem como todo e qualquer expediente que não tenha classificação específica nem seja acessório ou incidente serão incluídos na classe de pedido de providências, cabendo ao Plenário do CNJ ou ao Corregedor Nacional de Justiça, conforme a respectiva competência, o seu conhecimento e julgamento.

19. Não sendo ainda possível detectar a presença de ato administrativo contemporâneo que justifique o cabimento de procedimento de controle administrativo, tem-se que o expediente cabível no caso concreto sob exame é o pedido de providências, haja vista a especificidade da matéria e a sua natureza residual.

20. Vale destacar também que esta provocação visa a contribuir com a melhoria da eficiência e da eficácia do Poder Judiciário, uma vez que se busca a implementação de medidas administrativas tendentes a melhorar os portais de transparência dos Tribunais de Justiça, adequando-os à Lei de Acesso à Informação e, por decorrência, fomentando o controle social.

2. DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

21. O princípio da publicidade, repisa-se, é umas das diretrizes norteadoras da Administração Pública. O Estado, em conformidade com o texto constitucional deve obedecer, dentre outros, ao princípio da publicidade, pelo qual se instituiu o dever de divulgação dos atos administrativos e o livre acesso dos indivíduos a informações de interesse público, bem como ao princípio da transparência na atuação administrativa.

22. Buscando delimitar formas de se alcançar a almejada transparência, a Lei nº 12.527/2011 estabeleceu critérios que devem ser obedecidos, - notadamente pelos sítios eletrônicos criados pelos entes da Administração⁸ - a fim de que se possa garantir a observância da publicidade como preceito geral, a transparência na administração e o fomento ao controle social.

23. Da análise da L.A.I. para a disponibilização de informações nos sítios eletrônicos dos entes da Administração Pública, **percebem-se 04 (quatro) macrocritérios que possuem caráter basilar: disponibilidade, autenticidade, integridade e primariedade**⁹.

24. Por **disponibilidade**, pode-se compreender a qualidade da informação que pode ser concedida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados. Pela disponibilidade, propõe-se o acesso de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.¹⁰

25. **Autenticidade**, por sua vez, é relativa à qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema. Por meio da autenticidade, garante-se que a informação disponibilizada é fidedigna.

⁸ Em concordância com a Lei Complementar nº 131/2009, que prioriza a divulgação por meio eletrônico.

⁹ Comando contido no art. 8º, §3º, III e IV, da Lei federal nº 12.527/2011 e no art. 6º, §3º, IV e V, da Lei estadual nº 18.025/2013.

¹⁰ Determinação dos arts. 5º e 8º, § 3º, I, da Lei federal nº 12.527/2011 e do art. 6º, §3º, II, da Lei estadual nº 18.025/2013.

26. A **integridade**, de acordo com as disposições contidas na L.A.I., torna obrigatória a disponibilização, pelos entes da Administração, de informações pertinentes à administração do patrimônio público e utilização de recursos públicos, além daquelas relativas à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas. Assim, torna-se necessária a integridade das informações relativas a esses assuntos, tanto quanto a origem, quanto ao trânsito e ao destino.

27. Por fim a L.A.I. trata do critério da **primariedade**, que pode ser traduzido, nos termos do art. 4º, IX, do referido diploma legal, como “qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações”. Tal critério, ao dispor que as informações devem ser coletadas na fonte, sem modificações, torna necessário que os dados disponibilizados nos portais de transparência sejam os dados primários, a fonte original daquela informação, e que todas as alterações posteriores (como por exemplo, a elaboração de relatórios disponibilizados em formato “pdf”) se deem a partir desses dados.

28. A partir desses macroprincípios, é possível observar que a LAI recolhe uma série de **princípios gerais** de indubitável transcendência na hora de se realizar uma interpretação finalística e favorável à transparência, tais como **presunção de que toda informação que possuem os órgãos da Administração do Estado é pública e relevante; máxima divulgação** (excluindo somente aquela informação que esteja sujeito às exceções constitucionais ou legais); **princípio da facilitação** (deve-se facilitar o exercício do direito de acesso à informação e excluir exigências ou requisitos que possam obstruir ou dificultar a fruição dessa direito); **princípio da oportunidade** (resposta dentro do prazo legal, com a máxima celeridade possível e evitando todo tipo de trâmites dilatórios); **princípio da responsabilidade** (o não cumprimento das obrigações legais que a lei estabelece origina responsabilidades e dá lugar a importantes sanções pecuniárias).

29. Ademais, a Lei de Acesso à informação estabelece regra primordial no que concerne ao fornecimento de dados de interesse público: a **transparência ativa**. Os entes da Administração têm o dever de alimentar seus sítios eletrônicos com as informações relativas às suas atividades, independentemente de provocação do administrado. Mas, caso haja requisição do fornecimento de informações, essas, quando de domínio público, devem ser fornecidas, seguindo os parâmetros acima delineados, sem que haja necessidade de justificativa por parte do requerente.

30. Em resumo, por meio da instituição de um diploma legislativo tal como a L.A.I., reconheceu-se a máxima de que **todas as informações produzidas ou sob a guarda do poder público são públicas e, portanto, devem ser acessíveis a todos os cidadãos**, ressalvadas as informações pessoais e as hipóteses de sigilo legalmente estabelecidas.

31. Partindo das considerações acima, entende-se que o art. 8º da L.A.I. é de observância crucial para a elaboração de sítios eletrônicos voltados a dar transparência às atividades dos órgãos, o que não tem sido atendido, como será explicado no decorrer do presente Pedido de Providências.

3. DAS VIOLAÇÕES EXPRESSAS À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

32. Quanto ao atendimento a critérios específicos da Lei de Acesso à Informação, nota-se a violação frontal ao dispositivo legal, em especial ao art. 8º, como será explicado a seguir.

33. Ressalta-se que, como dito anteriormente, o escopo do presente pedido de providências se limita às informações referentes à remuneração de pessoal (folha de pagamento de membros e servidores) dos Tribunais de Justiça.

a) Da possibilidade de acessar o site e as informações de transparência sem necessidade de fornecimento de dados pessoais - art. 8º, *caput*, LAI.

34. A Lei de Acesso à Informação, no *caput* de seu art. 8º, prevê a exigência de que os dados estejam disponíveis independentemente de requerimento de eventual usuário da situação. Assim, temos claramente uma hipótese de transparência ativa, que deve ser de iniciativa do órgão por possuir uma função instrumental, pois se almeja garantir a transparência da atividade relacionada com o funcionamento e o controle da atuação pública.

35. Dessa forma, a transparência ativa possui caráter fundamental para o desenvolvimento informacional da população, vez que busca garantir que “cada cidadão deve ter oportunidades iguais e adequadas de descobrir e validar a escolha acerca da questão a ser decidida, escolha essa que melhor sirva aos interesses do cidadão”¹¹.

36. Entretanto, existem Tribunais de Justiça que parecem confundir o dever de transparência ativa, artigo 8º, com o art. 10 da mesma LAI, este que confere a qualquer interessado a faculdade de apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades públicos, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida. Veja-se que o artigo 10 não conflita com o art. 8º, sendo dispositivos distintos. Ou seja, os Portais devem conter informações, independentemente de qualquer requerimento, art. 8º, e, caso haja pedido de acesso, tem-se o art. 10º. Em reforço, nota-se que a LAI apenas se reporta ao controle do acesso em relação a informações sigilosas (art. 25), o que, em absoluto, é a hipótese de que se trata.

37. Apesar disso, fato é que alguns Portais de TJs acabaram criando um terceiro modo de acesso à informações que deveriam ser públicas, por força do art. 8º, obrigando o usuário a se identificar, como se estivesse solicitando informações, nos termos do art. 10º. É que, nesses Portais, exige-se dos usuários que forneçam seus dados pessoais¹², como é possível observar, a título de

¹¹ DAHL, Robert A. A democracia e seus críticos, Editora Martins Fontes, 2012, p. 490.

¹² Para efeitos de conceituação, o art. 5º, I, da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), define dados pessoais da seguinte forma:

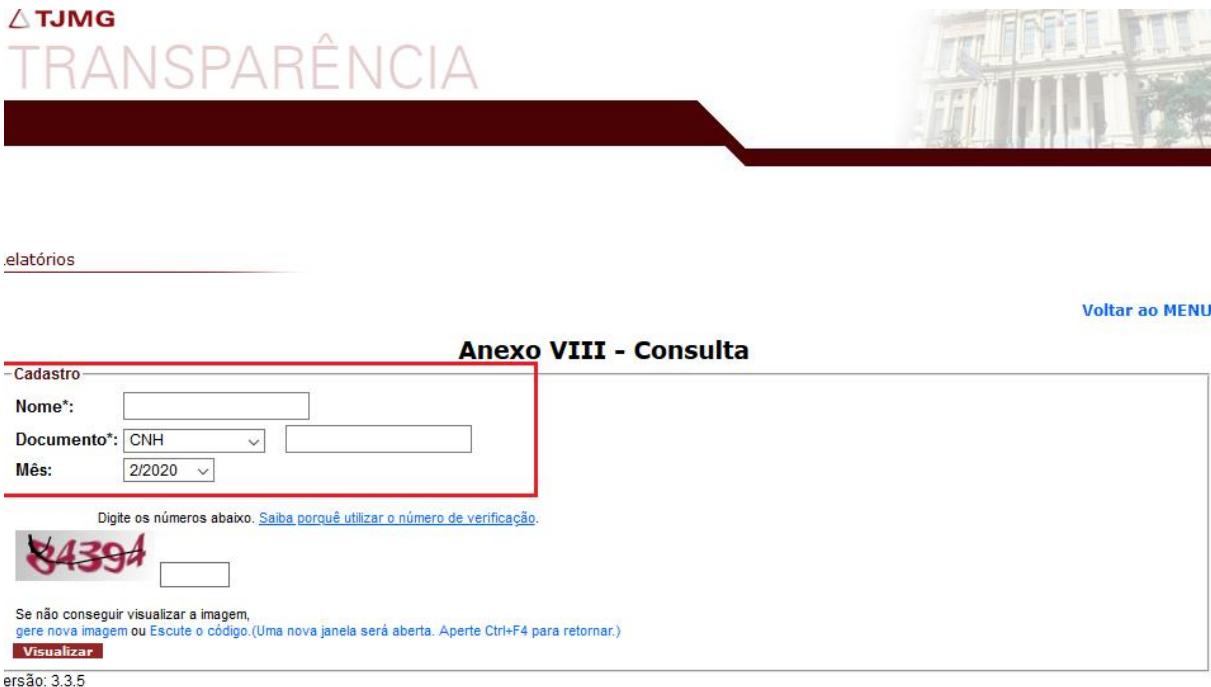
Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

exemplo, no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), que exige que o cidadão forneça seu nome e CPF para permitir consulta à folha de pagamento. A situação pode ser ilustrada com imagens¹³ do portal de transparência do órgão:



The screenshot shows the TJSP Transparency Portal. At the top, there is a logo for the "Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo" and the text "A Justiça próxima do cidadão". Below this, there is a search bar labeled "Pesquisa de Magistrados" and a section titled "FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL – MAGISTRADOS". The section contains fields for "Nome" (Name) and "CPF", both with placeholder text "Informe um nome" and "Informe o CPF". There is also a checkbox for "Declaro que os dados informados são verdadeiros" (I declare that the data provided is true). At the bottom of this section are three buttons: "Pesquisar" (Search), "Limpar" (Clear), and "Voltar" (Back). To the right of this main section, there is a blue-bordered box containing the text: "Seu IP: [REDACTED] ficará registrado em nosso sistema." and "Senhor usuário, O artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução n.215-2015-CNJ determina que as informações individuais e nominais da remuneração de membro ou servidor mencionadas na alínea "d" do inciso IV serão automaticamente disponibilizadas mediante prévia identificação do interessado, a fim de se garantir a segurança e a vedação ao anonimato, nos termos do art. 5º, caput e inciso IV, da Constituição Federal, salvaguardando o sigilo dos dados pessoais do solicitante, que ficarão sob custódia e responsabilidade da unidade competente, vedado o seu compartilhamento ou divulgação, sob as penas da lei.

38. No Portal do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG)¹⁴, vemos circunstâncias semelhantes:



The screenshot shows the TJMG Transparency Portal. At the top, there is a logo for "TJMG TRANSPARÊNCIA". Below this, there is a redacted URL and a "Voltar ao MENU" button. The main section is titled "Anexo VIII - Consulta". It has a form for "Cadastro" (Registration) with fields for "Nome*" (Name), "Documento*" (Document), and "Mês" (Month). A red box highlights this registration form. Below it, there is a CAPTCHA field with the number "84394" and a text input field. A message below the CAPTCHA says: "Digite os números abaixo. [Saiba porquê utilizar o número de verificação.](#)". Below this, there is a "Visualizar" (View) button. At the bottom, there is a note about the version: "versão: 3.3.5".

I - dado pessoal: **informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável**:

¹³ Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/RHF/PortalTransparencia/FolhaPagamento/Identificacao>, acesso em 02.03.2020. IP censurado.

¹⁴ Disponível em: <http://www8.tjmg.jus.br/transparencia/form/consultaAnexoVIII.jsf>

39. A mesma situação pode ser observada no Portal de Transparência do TJDFT, como demonstra a imagem a seguir:

The screenshot shows the homepage of the TJDFT Transparency Portal. At the top, there is a navigation bar with links for 'PRINCIPAL', 'INSTITUCIONAL', 'SERVIÇOS', 'PUBLICAÇÕES', and 'TRANSPARÊNCIA'. Below the navigation bar, a red box highlights a specific form titled 'Detalhamento da Folha de Pagamento de Pessoal - identificação'. The form contains fields for 'Nome completo sem abreviação' (Name without abbreviation) and 'Favor informar um dos documentos abaixo:' (Please provide one of the following documents). It lists three document types: 'Carteira Nacional de Habilitação - CNH' (Driver's License), 'Registro Geral de Identidade Civil - RG' (Civil Identity Registration), and 'Título de Eleitor' (Electoral Title). Below these fields is a reCAPTCHA verification box with the text 'Não sou um robô' (I'm not a robot) and the reCAPTCHA logo. At the bottom of the form, it shows 'IP: 177.107.40.190' and a 'Efetuar login' (Log in) button.

40. Da análise das imagens acima, nota-se que, para exigir a identificação do usuário para acesso às informações de transparência, alguns Tribunais de Justiça utilizam como fundamento o art. 6º, § 2º da Resolução nº 215 de 16/12/2015 – CNJ. O dispositivo prevê o seguinte:

Art. 6º Os sítios eletrônicos do Poder Judiciário deverão conter:

[...]

d) remuneração e proventos percebidos por todos os membros e servidores ativos, inativos, pensionistas e colaboradores do órgão, incluindo-se as indenizações e outros valores pagos a qualquer título, bem como os descontos legais, com identificação individualizada e nominal do beneficiário e da unidade na qual efetivamente presta serviços, com detalhamento individual de cada uma das verbas pagas sob as rubricas 'Remuneração Paradigma', 'Vantagens Pessoais', 'Indenizações', 'Vantagens Eventuais' e 'Gratificações', apresentados em dois formatos, com detalhamento da folha de pagamento de pessoal e do contracheque individual, conforme quadros descritos no anexo desta Resolução;

[...]

§ 2º As informações individuais e nominais da remuneração de membro ou servidor mencionadas na alínea "d" do inciso IV serão automaticamente disponibilizadas mediante prévia identificação do interessado, **a fim de se garantir a segurança e a vedação ao anonimato**, nos termos do art. 5º, caput e inciso IV, da Constituição Federal, salvaguardado o sigilo dos dados pessoais do solicitante, que ficarão sob a custódia e responsabilidade da unidade competente, vedado o seu compartilhamento ou divulgação, sob as penas da lei (grifamos).

41. As informações que se submetem à exigência, conforme exposto, são as informações sobre remuneração e proventos de servidores (ativos ou inativos), pensionistas e colaboradores.

42. Com o mais devido respeito, essas informações são públicas e devem ser acessíveis, independentemente de qualquer identificação ou pedido do cidadão.

43. Não há se falar em segurança, isto é, que a divulgação de informações nesse sentido submeteria a risco a segurança do agente público ou servidor, pois isso já foi afastado pelo STF, no julgamento de Agravo Regimental na Suspensão de Segurança 3.902 (Min. Ayres Britto, DJe de 3/10/2011), que tratava de idêntica matéria:

E quanto à segurança física ou corporal dos servidores, seja pessoal, seja familiarmente, claro que ela resultará um tanto ou quanto fragilizada com a divulgação nominalizada dos dados em debate, mas é um tipo de risco pessoal e familiar que se atenua com a proibição de se revelar o endereço residencial, o CPF e a CI de cada servidor. No mais, é o preço que se paga pela opção por uma carreira pública no seio de um Estado republicano¹⁵.

44. Tampouco a hipótese tem a ver com a vedação ao anonimato, que se relaciona com o seu antecedente, a liberdade de manifestação do pensamento¹⁶.

45. Noutro giro, Lei de Proteção de Dados (Lei 13709/18), apesar de ainda não estar plenamente em vigor, surge como instrumento para, em conformidade com as mais atuais regulamentações mundiais, conscientizar sobre como dados pessoais devem ser protegidos, vez que seu processamento pode oferecer grave prejuízo à privacidade e à autodeterminação dos indivíduos.

46. Assim, o diploma normativo prevê a necessidade de consentimento expresso do usuário, após informação clara e detalhada sobre qual será a destinação de seus dados, para ocorrer o legítimo processamento das informações disponibilizadas.

47. Como demonstra as imagens acima (que podem ser comprovadas acessando os respectivos portais), **não há qualquer informação sobre o que será feito com os dados fornecidos pelo usuário**, requisito exigido para acesso a informações públicas e, em teoria, de livre acesso.

48. Dessa forma, a disposição do art. 6º, § 2º, da Resolução nº 215/2015 – CNJ viola expressamente o art. 8º, *caput*, da Lei de Acesso à Informação, vez que “independentemente de requerimento” é um comando legal, **assegurando ao cidadão um direito constitucional de acesso à informação, previsto no art. 5º, XIV, da CF-88, que não pode ser restringido por ato infralegal.**

49. Além disso, apesar de o diploma ainda não estar em vigência, é importante que os Tribunais de Justiça se atentem à Lei Geral de Proteção de Dados, já se preparando para os comandos e condutas exigidos, com o fito de evitar eventuais sanções por seu descumprimento.

¹⁵ Jurisprudência repetida no RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 652.777-STF.

¹⁶ Art. 5º. (...) V - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato.

50. Assim, torna-se **imprescindível modificar a redação do art. 6º, § 2º da Resolução nº 215 de 16/12/2015 – CNJ, para adequá-lo aos preceitos da LAI e da LGPD**, garantindo a efetivação do direito de acesso à informação constitucionalmente assegurado.

b) Da complexidade de se encontrar as informações no site – arts. 5º e 8º, § 3º, I, LAI.

51. A necessidade de facilidade, clareza e objetividade dos procedimentos de transparência ativa permeia todo a Lei de Acesso à Informação, mas pode ser observada com bastante clareza nos arts. 5º e 8º, § 3º, I. *In verbis:*

Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

[...]

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

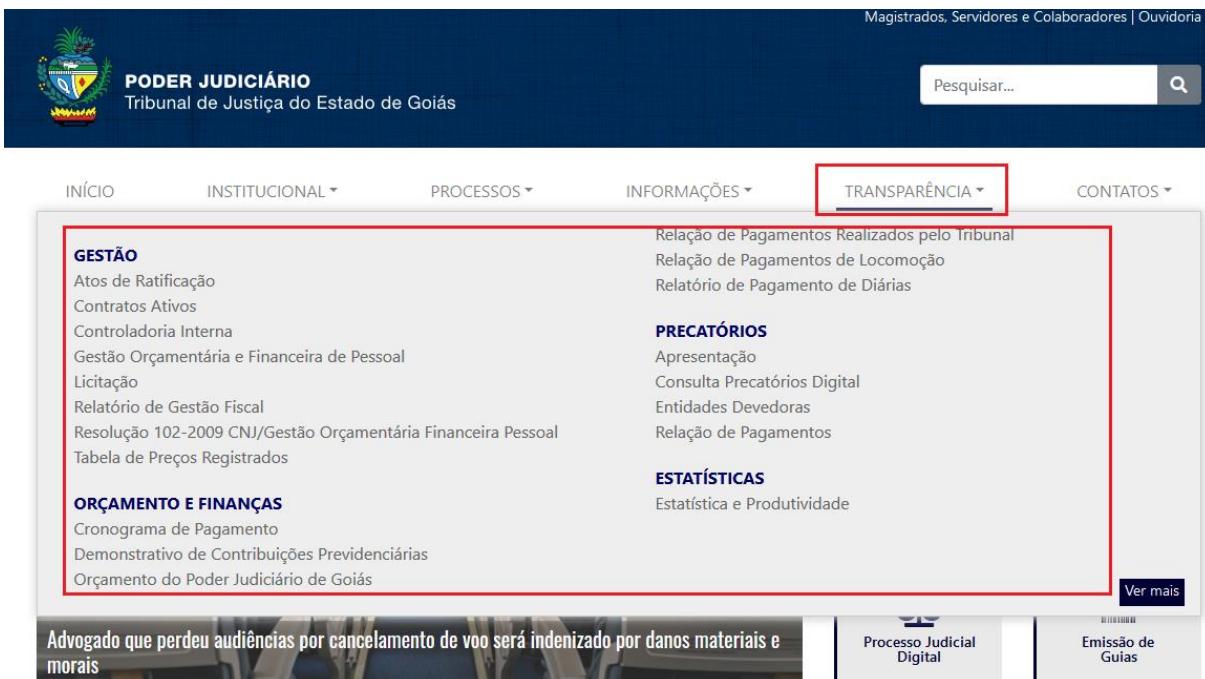
[...]

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

52. Exemplificativamente, tomemos como exemplo outro Tribunal de Justiça, no caso, o de Goiás, fazendo um exercício de busca por informações referentes à remuneração de membros e servidores do TJ do referido estado em seu Portal de Transparência. É notória a dificuldade de acesso.

53. Em um primeiro momento se observa que, apesar de o menu superior do site contar com uma aba destinada ao assunto “transparência”, as opções oferecidas não dizem respeito ao assunto remuneração/proventos de pessoal, como demonstra a imagem abaixo:



The screenshot shows the homepage of the Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. At the top, there is a navigation bar with links for INÍCIO, INSTITUCIONAL, PROCESSOS, INFORMAÇÕES, TRANSPARÊNCIA (which is highlighted with a red box), and CONTATOS. The TRANSPARÊNCIA section contains several sub-sections: GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, PRECATÓRIOS, and ESTATÍSTICAS. Each sub-section lists specific documents or reports. A red box highlights the 'TRANSPARÊNCIA' link in the navigation bar and the entire content of the TRANSPARÊNCIA section. Below the main content, there is a banner with the text 'Advogado que perdeu audiências por cancelamento de voo será indenizado por danos materiais e morais' and three buttons: 'Processo Judicial Digital', 'Emissão de Guias', and 'Ver mais'.

54. Ao clicar no item “ver mais”, no canto inferior direito, o site encaminha o usuário para uma nova página com mais opções, que oferece o seguinte índice lateral para acesso facilitado:



The screenshot shows the 'Portal da Transparência' page. At the top, it has the same navigation bar as the previous page. The left sidebar is titled 'TRANSPARÊNCIA' and contains a detailed index of documents under various categories: Início, Atos de Ratificação, Resolução 102 2009 CNJ / Gestão Orçamentária e Financeira de Pessoal, Controladoria Interna, Caderno Mobilário, Contratos Ativos, Cronograma de Pagamento, Cronograma Financeiro Duodécimo, Convênios, Licitação, Resolução 195 2014 CNJ / Orçamento do Poder Judiciário de Goiás, Precatórios, Relatórios de Gestão Fiscal, Relatório de Pagamentos de Locomoção, Relatório de Aquisições - Lei 17.928/2012, Relação de pagamentos realizados pelo Tribunal, Relação de Veículos, Relatório de Pagamento de Diárias, Resolução CNJ 219 - TLP, and Tabela de Preços Registrados. A red box highlights this entire sidebar. To the right, there is a box titled 'Informações do sítio eletrônico com...' containing sections for 'Receita', 'Despesa', and 'Licitações e Contratos'.

55. Novamente, não se constata qualquer opção voltada à disponibilização de remuneração de servidores e membros do quadro de pessoal do órgão. **Apenas após rolagem da página, com muita atenção, surge a opção “Gestão de Pessoas”, com opções confusas de direcionamento.**

56. Ainda na busca pelas informações descritas, ao se clicar na opção 31 (“Remuneração e proventos de membros, servidores, ativos, aposentados, pensionistas e colaboradores”), ocorre direcionamento para uma página que fornece duas opções ao usuário: tabelas estáticas, em pdf, denominada “ANEXO VIII - DETALHAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL”, com especificação dos valores recebidos por cargo do órgão; ou direcionamento para o link “Detalhamento da Folha de Pagamento de Pessoal (ANEXO VIII-A)”, local em que efetivamente se encontram os dados buscados.

57. Existem Tribunais de Justiça em situação semelhante, como é o caso do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT.

58. Ao buscar informações relativas à folha de pagamento do órgão, nota-se que o TJDFT também fornece uma aba, no canto superior direito do portal, destinada ao assunto “Transparência”, em sentido macro, com a opção “Pessoal”.

59. Entrando no portal específico, dentre as opções disponíveis existe “Folha de Pagamento” que, ao ser acessada, gera a seguinte tela para o usuário¹⁷:

¹⁷ Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/transparencia/pessoal/folha-de-pagamento>. Acesso em 05 de março de 2020.

Folha de Pagamento

Em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527, de 2011) e à Resolução n. 102, alterada pela Resolução n. 151, ambas do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, a consulta da remuneração dos magistrados e servidores (ativos e inativos), e dos beneficiários de pensão civil do TJDF está disponível, a partir desta sexta-feira (20/07/2012). O relatório apresenta identificação nominal, cargo, localização e valores aglutinados pagos a título de folha normal e eventuais folhas suplementares, ressaltando-se que esta Corte divulga na internet, desde janeiro/2010, as despesas realizadas com pessoal.

No intuito de dar cumprimento à referida Lei, promovemos alterações nas páginas da internet, de forma a facilitar ainda mais o acesso aos dados. Salientamos que, devido às constantes quedas de energia ocorridas durante a semana da implantação da nova sistemática, pequenas adequações poderão ser efetuadas, e que a divulgação das informações será constantemente aprimorada, em atendimento aos princípios da publicidade e eficiência da Administração Pública.

Cabe salientar que este Tribunal de Justiça observa sem exceções o limite remuneratório prescrito na Carta Magna, cuja glossa pode ser acompanhada por meio do campo "retenção por teto constitucional".

Por fim, informamos que encontra-se também, na presente página, link contendo a relação ATUAL de passivos funcionais, pendentes de pagamento, conforme os respectivos processos administrativos/judiciais, bem como relatório dos valores de INSS (Servidor/Patronal) e repasse de FUNPRESP-JUD.

- INSS e FUNPRESP-JUD – valores repassados

Anexo VIII - Detalhamento da folha de pagamento de pessoal

ANO 2012

- janeiro
- fevereiro
- março
- abril
- maio
- a partir de junho - consulta - Resolução CNJ nº 151/2012

60. Dentre as opções, observa-se **inexistir detalhamento mês a mês**, apenas um direcionamento genérico no link “a partir de junho – ano 2012”, o que, somado à dificuldade apontada no tópico anterior, praticamente impossibilita o acesso do usuário.

61. Assim, tal requisito deve ser avaliado pelo CNJ, para melhoria da transparência nos Tribunais de Justiça do Brasil.

c) Da possibilidade de baixar/gravar relatórios com os dados em diversos formatos eletrônicos – art. 8º, § 3º, II, LAI.

62. O art. 8º, § 3º, II, da LAI, acrescenta mais um critério que os sítios eletrônicos devem cumprir: possibilitar o download de relatórios com os dados disponíveis em diversos formatos eletrônicos.

63. O requisito busca garantir a maior gama possível de acesso aos usuários, permitindo que as informações sejam usadas das mais variadas formas.

64. Existem portais que não cumprem esse requisito, como por exemplo o do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que gera apenas uma planilha em

PDF¹⁸, não editável e de difícil uso, consistindo em dados estáticos e processados.

65. O mesmo problema, ainda a título de exemplo, pode ser observado em diversos outros portais, como o do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

d) Da possibilidade de acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina – art. 8º, § 3º, III, LAI.

66. Em pesquisa aos portais de todos os TJs, nota-se que **o único que cumpre o requisito acima é o TJ-CE, que disponibiliza um documento chamado “Detalhes dos Formatos utilizados para estruturação da informação”, com instruções para o acesso automatizado.**

67. Ademais, o portal disponibiliza ainda, em local específico e de fácil acesso chamado “dados abertos”¹⁹, informações não processadas para o uso do usuário.

68. É preocupante que **exista apenas um TJ brasileiro preocupado com o atendimento ao dispositivo**, demonstrando a necessidade de atuação do CNJ, para adequação das práticas administrativas ao que consta na L.A.I.

e) Da garantia de autenticidade e de integridade das informações disponíveis – art. 8º, § 3º, V, LAI.

69. O art. 8º, § 3º, V, da Lei de Acesso à Informação, determina a garantia da “autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso”. Tal requisito é preenchido a partir da existência de certificados digitais que atestem essas características às informações disponibilizadas ao público.

70. Analisando os Portais de Transparência dos Tribunais de Justiça, nota-se que **em nenhum é possível identificar a existência de certificados digitais dos dados apresentados.**

f) Da acessibilidade para pessoas com deficiência – art. 8º, § 3º, VIII, LAI.

71. Para entender a gravidade da situação, é preciso primeiramente demonstrar como a ausência deste requisito afronta os direitos da pessoa com deficiência e promove a discriminação.

72. Em 2009, por meio do Decreto nº 6.946 de 25 de agosto de 2009, o Brasil se tornou expressamente signatário da Convenção Internacional sobre os

¹⁸

Disponível

em:

http://docs.tjgo.jus.br/institucional/departamentos/financeira/relatorios/transparencia/2020/folhadepagamento/jan/ANEXO_VIII_A_202001.pdf

¹⁹ <https://www.tjce.jus.br/transparencia/dados-abertos/>

Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinada em Nova York, em 30 de março de 2007.

73. O dispositivo afirma e reafirma a necessidade de que, na disponibilização de informações pelo Estado, seja assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência, constituindo a acessibilidade princípio geral, conforme disposto no art. 3º, item “f”. No decorrer do texto, é notória a preocupação do ato com a acessibilidade informativa das pessoas com deficiência²⁰.

74. Inspirado na Convenção de Nova York, em 06 de julho de 2015 foi promulgada a Lei nº 13.146, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (EPD).

75. O diploma, assim como seu antecessor, conta com diversos dispositivos voltados para a acessibilidade da pessoa com deficiência, como forma de concretização da inclusão social e da cidadania²¹.

76. O art. 3º, I, do ato normativo traz a definição do que seria acessibilidade. *In verbis*:

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

I - acessibilidade: **possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia**, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, **inclusive seus sistemas e tecnologias**, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida; (sem grifos no original)

77. A preocupação com o assunto é tamanha que o **não fornecimento de tecnologias assistivas²², restringindo o exercício de acesso à informação da pessoa com deficiência, é tido pelo EPD como discriminação**. É o texto do art. 4º, § 1º:

Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

§ 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades

²⁰ Temos como exemplo o art. 4º, 1, “h”, que elenca como obrigação geral dos Estados Partes o fornecimento de informações acessíveis às pessoas com deficiência, do qual destaca-se a exigência de dispositivos e tecnologias assistivas. Tem-se também o art. 9º, 1, “f”, bem como o art. 21, *caput*, “c”.

²¹ Como depreende-se do art. 1º, *caput*.

²² As tecnologias assistivas estão regulamentadas no título III, capítulo III, do diploma legal, abrangendo os arts. 74 e 75.

fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

78. Ademais, a exigência de adequação dos sítios eletrônicos às necessidades das pessoas com deficiência, exigindo, inclusive, símbolo de acessibilidade em destaque, está prevista no art. 63, § 1º, a saber:

Art. 63. É obrigatória a acessibilidade nos sítios da internet mantidos por empresas com sede ou representação comercial no País ou por órgãos de governo, para uso da pessoa com deficiência, garantindo-lhe acesso às informações disponíveis, conforme as melhores práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas internacionalmente.
§ 1º Os sítios devem conter símbolo de acessibilidade em destaque.

79. Analisando as opções disponíveis nos portais de informação, nota-se que alguns atendem claramente ao critério, como é o caso o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, como segue abaixo:

The screenshot shows the homepage of the Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. At the top, there is a banner with the text "PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL" and a large image of a modern building. Below the banner, there is a navigation menu on the left labeled "Acesso" which includes links like "O Poder Judiciário", "Administração", "Processos", etc. The main content area is titled "Lei de Acesso à Informação" and "DETALHAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL - Magistrados e Servidores". On the right side of the page, there is a toolbar with various icons, one of which is a blue square with a white accessibility symbol (a person in a wheelchair). This icon is specifically highlighted with a red rectangular box. At the bottom of the page, there are social media links for Facebook, Twitter, YouTube, RSS, and Flickr, along with a "Saiba Mais" button.

80. Outro exemplo de Portal da Transparência que atende ao critério é o do Tribunal de Justiça de Rondônia:

Este site possui recursos de acessibilidade para web visando à inclusão e autonomia de todas as pessoas.

[Correio Eletrônico](#)
 [Portal da Transparência](#)
 [Acesso à Informação](#)



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça

Início | Institucional | Corregedoria | Serviços Judiciais | Gestão de Pessoas | Cidadania | Comarcas | Contatos

Você está aqui: Início / Portal da Transparência



Portal da Transparência

Esta página tem como objetivo disponibilizar aos cidadãos informações sobre suas políticas metas e resultados alcançados quanto à gestão orçamentária e financeira, a organização e estrutura remuneratória do Tribunal de Justiça de Rondônia, em atendimento a Lei da Transparência e de Acesso à Informação; bem como às exigências do Conselho Nacional de Justiça: [Lei n. 131/2009](#); [Lei n. 12.527/2011](#); [Resolução n. 102/2009-CNJ](#); [Resolução N. 0010/2012-PR TJRO](#), regulamentada pela [Resolução N. 017/2017-PR](#); [Resolução n. 195/2014-CNJ](#) e [Resolução n. 215/2015-CNJ](#).

Olá, sou Dakota
Posso ajudar?

81. Entretanto, existem portais que claramente não cumprem a exigência legal, promovendo a discriminação de pessoas com deficiência, como é o caso, a título exemplificativo, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

g) Do detalhamento da informação disponível:

82. O primeiro questionamento a ser feito acerca do detalhamento das informações disponibilizadas nos portais é sobre a existência, ou não, de detalhamento e individualização da remuneração percebida por membros, servidores e empregados dos órgãos.

83. Via de regra, os Portais de Transparência delimitam os proventos de forma nominal, indicando, através de pesquisa por nome, os valores e os períodos em que foram recebidos.

84. Além disso, é importante destacar que é necessário que esses valores estejam discriminados por parcela percebida, como faz, por exemplo, o Tribunal de Justiça de Rondônia:

Rendimentos							
[i] Remuneração Paradigma	[ii] Vantagens Pessoais	Subsídio, Diferença de Subsídio, Função de Confiança ou Cargo em Comissão	[iii] Indenizações	[iv] Vantagens Eventuais	[v] Gratificações	[vi] Total de Creditos	
3.469,65	0,00	0,00	1.752,00	0,00	0,00	5.221,65	

Descontos (Obrigatórios e Legais)						
[vii] Previdência Pública	[viii] Imposto de Renda	[ix] Descontos Diversos	[x] Retenção por Teto Constitucional ou Sub-Teto LEI 2.409/10	11 Total de Débitos		
468,40	95,39	0,00	0,00	563,79		
12 - Rendimento Líquido		13 - Remuneração no Órgão de Origem			14 - Diárias	
4.657,86		0,00			0,00	

85. Outro questionamento que se levanta diz respeito à possibilidade de se acessar processo/decisão (administrativa ou judicial) que fundamenta o pagamento de parcelas excepcionais.

86. Analisando todos os Portais de Transparência de Tribunais de Justiça brasileiros, não foi possível identificar em nenhum dos portais (pelo menos em fácil acesso) a existência de detalhamento/acesso sobre processo ou decisão que fundamenta parcelas excepcionais, como por exemplo o que os portais discriminam como “direitos eventuais”, “diferenças pessoais” e “indenizações”, sem, contudo, identificar o fundamento jurídico que justifica o pagamento desses valores.

87. Ora, são justamente esses títulos que permitem o que, com muita propriedade, ressaltou o Senhor Ministro Luís Roberto Barroso do STF, ao afirmar que os salários pagos acima do teto são uma “fraude” que precisa ser combatida. Mas é preciso reconhecer que não há a menor possibilidade de se fazer essa fiscalização, sem informação precisa, detalhada e às claras²³. Como se combater algo que não se conhece, às cegas?

88. A propósito, a situação mencionada no parágrafo anterior mostra que a publicidade pode ser utilizada para obnubilar a transparência, dificultar o controle e tornar impossível a compreensão do que ocorre na Administração Pública.

89. E tudo isso vai contra ao que dispõe a LAI, no artigo 32, pois considera conduta ilícita, ainda, a divulgação incompleta, imprecisa e parcial da informação, além da ocultação da informação, inclusive, para não revelar um ato ilegal, por exemplo.

h) Da existência de informações sobre respostas e perguntas mais frequentes da sociedade – art. 8º, § 1º, VI.

90. Como já visto, o art. 8º, § 1º, da Lei de Acesso à Informação, estabelece o conteúdo mínimo exigido para os sítios eletrônicos que disponibilizam informações (portais de transparência). Em seu inciso VI, o

²³ <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=352060>

comando legal estabelece a exigência de espaço destinado às respostas e perguntas mais frequentes da sociedade.

91. Em consultas, foi possível identificar que poucos portais atendem ao requisito, sendo um dos poucos exemplos o Tribunal de Justiça de Santa Catarina – TJSC, que possui seção específica para o assunto:

92. Em muitos dos portais pesquisados, não existe campo voltado especificamente para “perguntas frequentes”, item fundamental para promoção concreta e efetiva do acesso à informação. Dentre os portais que não cumprem o requisito, cita-se o portal do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

i) Da divulgação em detalhes dos formatos utilizados para estruturação da informação – art. 8º, § 3º, IV.

93. Em seu art. 8º, § 3º, IV, a LAI traz mais um requisito que os portais de transparência devem cumprir: a divulgação, em detalhes, dos formatos utilizados para estruturação da informação.

94. Analisando os portais de transparência dos Tribunais de Justiça, nota-se que raríssimos são os casos em que o requisito é atendido. Cita-se como exemplo o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE.

95. O TJCE disponibiliza um campo específico em seu portal, denominado “Detalhamento dos Formatos Utilizados para a Estruturação da Informação”, como pode ser observado abaixo:

96. Ao clicar na opção existente, automaticamente é feito o download de um documento, em formato .doc, que informa os formatos utilizados (como por exemplo qual a informação contida em cada linha) e como está estruturada a informação (em qual parte do site está cada informação).

97. Em muitos dos portais consultados, não há preocupação com o atendimento a esses requisitos, como por exemplo no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e no Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

4. CONCLUSÃO

98. Analisando todo o exposto, nota-se com clareza e facilidade que os portais de transparência dos Tribunais de Justiça estaduais, sem exceções, falham em atender aos critérios da Lei de Acesso à Informação, apesar de se tratar de lei promulgada em 2012 e objeto de diversas medidas de implementação desde então.

99. Ocorre que, mais do que uma ofensa a um diploma legal, **o não atendimento aos critérios demonstrados acima consistem em ofensa direta ao direito fundamental de acesso à informação**, positivado no art. 5º, XIV, da Constituição da República de 1988, chegando ao extremo de configurar discriminação a pessoas com deficiência.

100. Um dos itens mais graves apontados é o item “g” do tópico 3, especialmente sobre a ausência de detalhamento sobre fundamento de parcelas excepcionais, como é o caso de “direitos eventuais” ou “diferenças pessoais”.

101. Em um Estado Democrático de Direito, norteado por uma Constituição Cidadã, **é inviável a existência de tamanha obscuridade e falta de transparência sobre os parâmetros para a remuneração de membros e servidores do Poder Judiciário**, responsável por concretizar a função jurisdicional do Estado, conduzindo os indivíduos à resolução de conflitos.

102. A transparência, como dito anteriormente, consiste no pilar do controle social, pois “para que o homem que atinge a maioridade possa fazer uso

de sua própria razão, ele deve ter pleno conhecimento dos assuntos públicos e para isso é necessário que o poder aja em público”²⁴.

103. Dar transparência às suas folhas de pagamento, por meio de procedimentos abertos, que nada escondem, são translúcidos e compreensíveis para qualquer um que almeje utilizar aquela informação, é medida que se faz necessária aos Tribunais de Justiça, representantes estaduais do Poder Judiciário, que, pela própria razão de sua existência, devem buscar integração com a sociedade e fomento ao controle social.

104. Dessa forma, de acordo com todo o exposto, torna-se **imperiosa a adoção de providências para imediata adequação dos portais de transparência**, especificamente na parte voltada à folha de pagamento, dos Tribunais de Justiça estaduais.

105. Ressalte-se, ainda, que é **imperioso que se adote, tanto quanto possível, um tipo de Portal padrão, revelador de todos esses princípios e boas práticas**.

106. Situação semelhante ocorreu, recentemente, com a implantação do PJE, por exemplo, na qual o CNJ fez valer as suas atribuições, previstas no art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal, especialmente no que concerne ao controle da atuação administrativa e financeira e à coordenação do planejamento estratégico do Poder Judiciário, inclusive na área de tecnologia da informação²⁵.

III – DOS PEDIDOS

107. Ante o exposto, o Observatório Político e Socioambiental (**OPS**), neste ato representando, também, **Contas Abertas e Instituto de Fiscalização e Controle**, requer:

- a) O Conhecimento deste Pedido de Providências;
- b) A modificação da redação do art. 6º, § 2º, da Resolução nº 215 de 16/12/2015 – CNJ, para adequá-lo aos preceitos da Lei de Acesso à Informação e da Lei Geral de Proteção de Dados, garantindo a efetivação do direito de acesso à informação;
- c) A determinação de adoção de medidas permanentes por parte de todos os Tribunais de Justiça Estaduais brasileiros, no sentido de promover melhorias em seus portais de transparente, notadamente quanto à folha de pagamento, para adequação à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), com especial enfoque

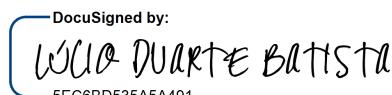
²⁴BOBBIO, Norberto. *Democrazia e segredo*. Einaudi, 2011, p. 32.

²⁵ Resolução 185/13, por exemplo.

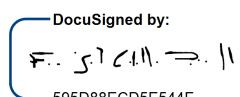
no art. 8º do diploma legal, com o fito de assegurar o direito fundamental de acesso à informação (art. 5º, XIV, da CF-88).

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Brasília - DF, 07 de agosto de 2020.

DocuSigned by:

LÚCIO DUARTE BATISTA
5EC6BD535A5A491...

LÚCIO DUARTE BATISTA
DIRETOR-PRESIDENTE DO OBSERVATÓRIO POLÍTICO E SOCIOAMBIENTAL

DocuSigned by:

GIL CASTELLO BRANCO
595D88ECD5E544F...

GIL CASTELLO BRANCO
ASSOCIAÇÃO CONTAS ABERTAS

DocuSigned by:

EVERTON KISCHLAT
DDFFF0C903F8463

EVERTON KISCHLAT
INSTITUTO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE (IFC)

Tribunais de Justiça Estaduais	O site apresenta a remuneração recebida por servidores e empregados públicos de maneira individualizada?	Justificativa ou detalhamento	Link para a página específica do site
Acre (AC)	SIM	Atualizado até outubro de 2019. Documentos separados para servidores e magistrados.	https://www.tjac.jus.br/transparencia/?tax=tipo-anexoviii
Alagoas (AL)	SIM	Atualizado até novembro de 2019. Documentos separados para cada setor, cargo (servidores, juízes, desembargadores).	http://www6.tjal.jus.br/rhsysportaltransp/#!/relacaoservidores
Amapá (AP)	SIM	Atualizado até novembro de 2019. Documentos separados para cada setor, cargo (servidores, juízes, desembargadores).	https://sig.tjap.jus.br/cnj_sic_control_folha/cnj_sic_control_folha.php
Amazonas (AM)	SIM	Atualizado até agosto de 2019. Documentos separados para cada setor, cargo (servidores, juízes, desembargadores).	https://www.tjam.jus.br/index.php/pessoal/gestao-orcamentaria-e-financeira/folha-de-pagamento
Bahia (BA)	SIM	Atualizado até outubro de 2019. Documentos separados para cada setor, cargo (servidores, juízes, desembargadores).	http://www2.tjba.jus.br/transparencia/home#
Ceará (CE)	SIM	Atualizado até outubro de 2019. ANEXO VIII - Documento separa por setor, cargo (servidores, juízes, desembargadores), etc.	https://www.tice.jus.br/wp-content/uploads/2019/11/cnj_anexo_viii-22.pdf
Distrito Federal (DF)	NÃO	Não contém no site do TJDF a remuneração recebida por cada cargo de maneira individualizada. A página esigna p/ um link com a relação atual de passivos funcionais, pendentes de pagamento mas que também não é individualizada e não possibilita a identificação da pessoa.	https://www.tjdf.jus.br/transparencia/pessoal/folha-de-pagamento
Espírito Santo (ES)	SIM	Atualizado até outubro de 2019. Documento separa setor, cargo (servidores, juízes, desembargadores), vantagens, etc.	http://www.tjes.jus.br/wp-content/uploads/ANEXO-VIII_102019_ATIVOS_INATIVOS_PENSIONISTAS.pdf
Goiás (GO)	SIM	Atualizado até outubro de 2019. Documentos separados para cada cargo (servidores, magistrados, inativos/pensionistas).	https://www.tjgo.jus.br/transparencia/index.php

Maranhão (MA)	NÃO	O site não deixa claro como encontrar o Portal de Transparéncia, e o link para o mesmo não pode ser acessado.	http://www.tjma.jus.br/tj/visualiza/sessao/427/publicacao/400430
Mato Grosso (MT)	SIM	Atualizado até outubro de 2019. Documentos separados para servidores e magistrados.	http://www.tjmt.jus.br/folhapagamento/
Mato Grosso do Sul (MS)	SIM	Atualizado até outubro de 2019. ANEXO VIII - Documento separa por setor, cargo (servidores, juizes, desembargadores), etc.	https://www.tjms.jus.br/webfiles/cms-arquivos/b3db6c73f360737f6e53340b2c6d12e9.pdf
Minas Gerais (MG)	SIM	Atualizado até outubro de 2019. ANEXO VIII - Documentos separados para servidores e magistrados.	http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/transparencia/pessoal/pessoal-importar-conteudo.htm#!
Pará (PA)	SIM	Atualizado até outubro de 2019.	http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/transparecia/
Paraíba (PB)	SIM	Atualizado até outubro de 2019. Documentos separados para servidores e magistrados.	https://www.tjpb.jus.br/transparencia/gestao-de-pessoas/folha-de-pagamento-de-pessoal
Paraná (PR)	SIM	Atualizado até outubro de 2019. Documento separado para cada cargo ativo ou inativo.	https://www.tjpr.jus.br/folha-de-pagamento
Pernambuco (PE)	SIM	Atualizado até outubro de 2019. Documentos separados para servidores e magistrados.	https://www.tjpe.jus.br/web/transparencia/informacoes-de-pessoal/folha-de-pagamento
Piauí (PI)	SIM	Atualizado até novembro de 2019. Documentos separados por magistrados ativos, pensionistas, inativos e geral.	http://www.tjpi.jus.br/transparencia/boxes/8/public
Rio de Janeiro (RJ)	SIM	Atualizado até setembro de 2019. ANEXO VIII. Documentos separados para servidores e magistrados.	http://www4.tjri.jus.br/portalservidor/PortalCorpAcesso.aspx
Rio Grande do Norte (RN)	SIM	Atualizado até outubro de 2019. Documentos separados por ativos, inativos magistrados e inativos servidores.	http://www4.tjrn.jus.br/portalTransparencia/tjrnrecursos.aspx
Rio Grande do Sul (RS)	SIM	Atualizado até outubro de 2019. Documentos separados por cargo	http://www.tjrs.jus.br/site/administracao/transparencia/fpp.html
Rondônia (RO)	SIM	Atualizado até outubro de 2019. ANEXO VIII	https://www.tiro.jus.br/gestaodepessoas/transparencia/detalhamento_folha
Roraima (RR)	NÃO	Não contém no site do TJRR a remuneração recebida por cada cargo de maneira individualizada, mostra apenas um quadro geral	http://www.tjrr.jus.br/transparencia/contabilidade/acessoexterno/balanceDespesaRubricaExterno.faces

		referente as despesas.	
Santa Catarina (SC)	SIM	Atualizado até outubro de 2019. Documentos separados por cargo.	http://app.tjsc.jus.br/tjsc-consultarendimentos/#/consultarendimentos
São Paulo (SP)	SIM	Atualizado até outubro de 2019. Documentos separados por cargo (servidores, magistrados).	https://www.tjsp.jus.br/rhf/portaltransparecia
Sergipe (SE)	SIM	Atualizado até novembro de 2019. Documentos separados por cargo.	https://www.tise.jus.br/transparencia-publico/inicio
Tocantins (TO)	SIM	Atualizado até outubro de 2019. Documento ANEXO VIII - Res. 102 do CNJ, separados por cargo (servidores, magistrados).	https://gestaodepessoas.tjto.jus.br/site/transparencia

A aderência dos Tribunais de Justiça do Brasil aos QUESITOS definidos pela Lei de Acesso a Informação (LAI), considerando-se o ambiente virtual destas instituições (site)

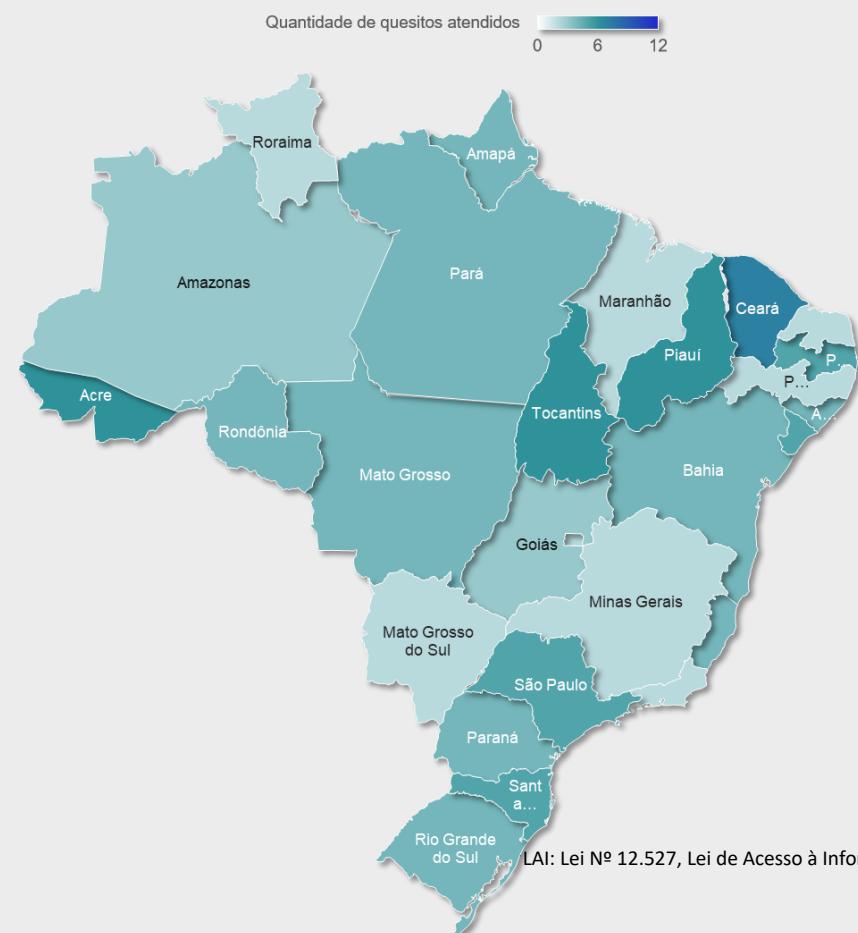
Para se ter a dimensão desta questão, todos os sites dos Tribunais de Justiça do país foram acessados e avaliados em relação a 12 quesitos básicos – procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir acesso às informações - para verificar o grau de atendimento ao estabelecido pela LAI.

O mapa e a tabela, ao lado, apresentam quanto dos 12 quesitos estão sendo atendidos pelos Tribunais de Justiça dos Estados, sendo que a variação foi de um mínimo de 2 até o máximo de 7 quesitos atendidos. Ou seja, os Estados que melhor atendem aos procedimentos definidos pela LAI, cumprem apenas 58% das exigências da lei.

A pesquisa realizada aconteceu nos períodos de 25/11 a 06/12/2019 e de 28/01 a 10/02/2020.

Os mapeamentos individuais – quesito a quesito - encontram-se apresentados neste relatório.

Grau de atendimento dos Estados aos quesitos definidos pela LAI*

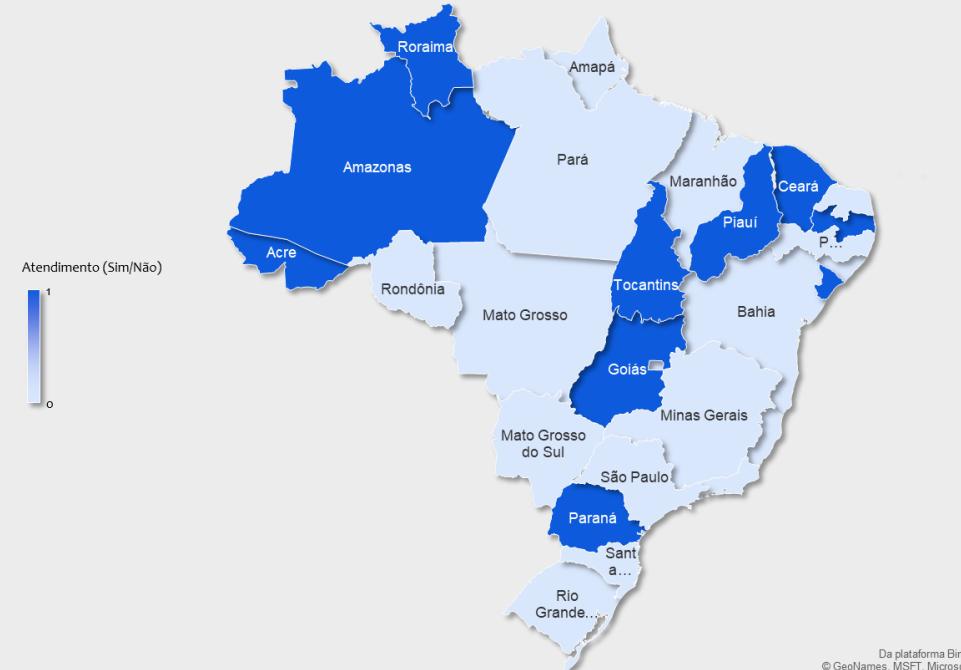


1

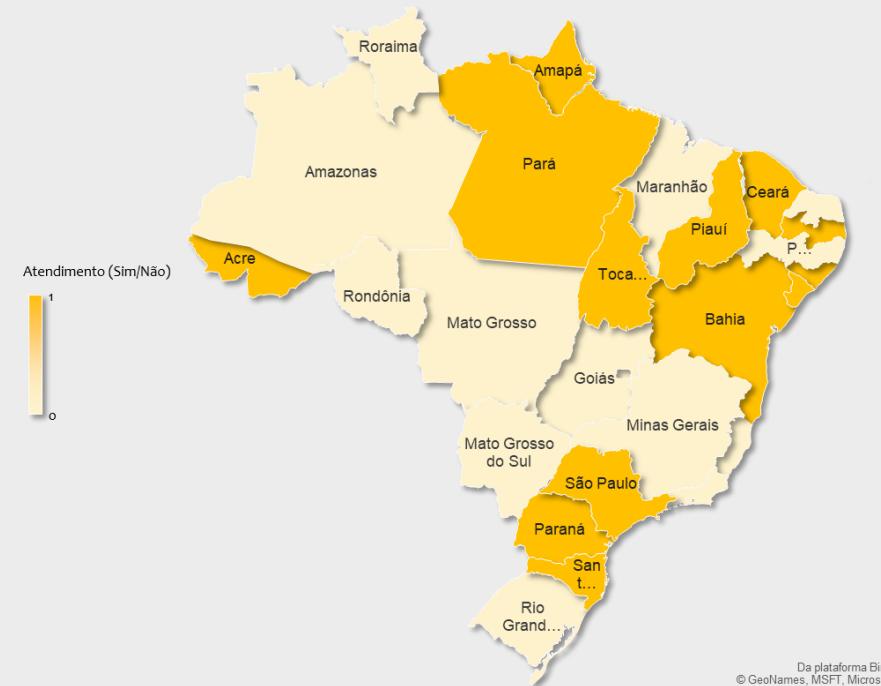
Da plataforma Bing
© GeoNames, MSFT, Microsoft

Quantidade de quesitos atendidos por Estado					
Acre	6	Maranhão	2	Rio de Janeiro	2
Alagoas	4	Mato Grosso	4	Rio Grande do Norte	2
Amapá	4	Mato Grosso do Sul	2	Rio Grande do Sul	4
Amazonas	3	Minas Gerais	2	Rondônia	4
Bahia	4	Pará	4	Roraima	2
Ceará	7	Paraíba	5	Santa Catarina	5
Distrito Federal	2	Paraná	4	São Paulo	5
Espírito Santo	4	Pernambuco	2	Sergipe	5
Goiás	3	Piauí	6	Tocantins	6

Questão 1: É possível acessar o site e todas as informações de transparência sem se identificar? (cpf, nome, etc) Art. 8º, caput.

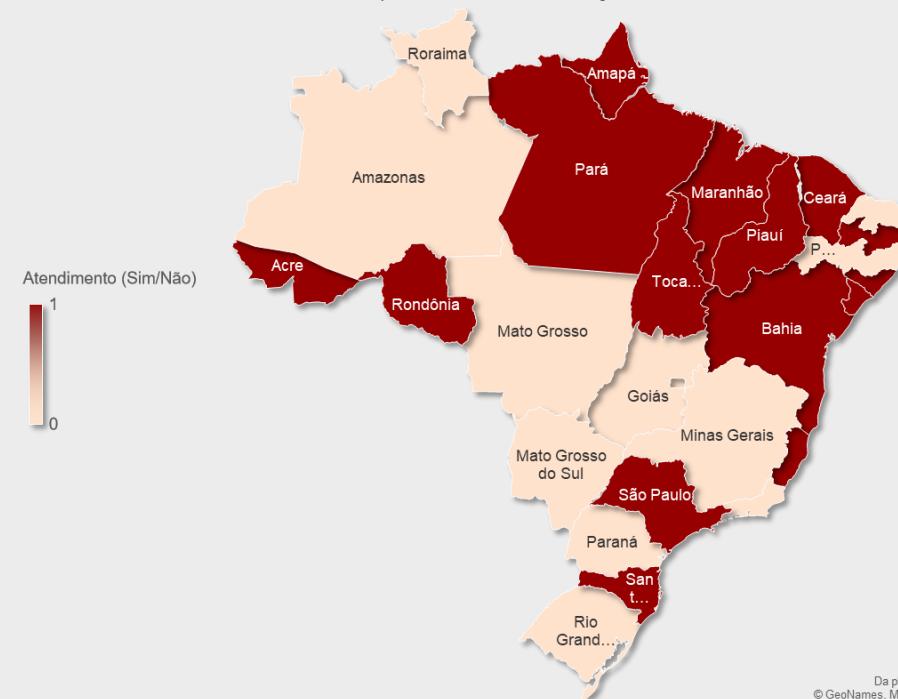


Questão 2: Foi fácil encontrar as informações no site do Tribunal de Justiça? (quanto passos são necessários?) Arts. 5º e 8º, § 3º, I.

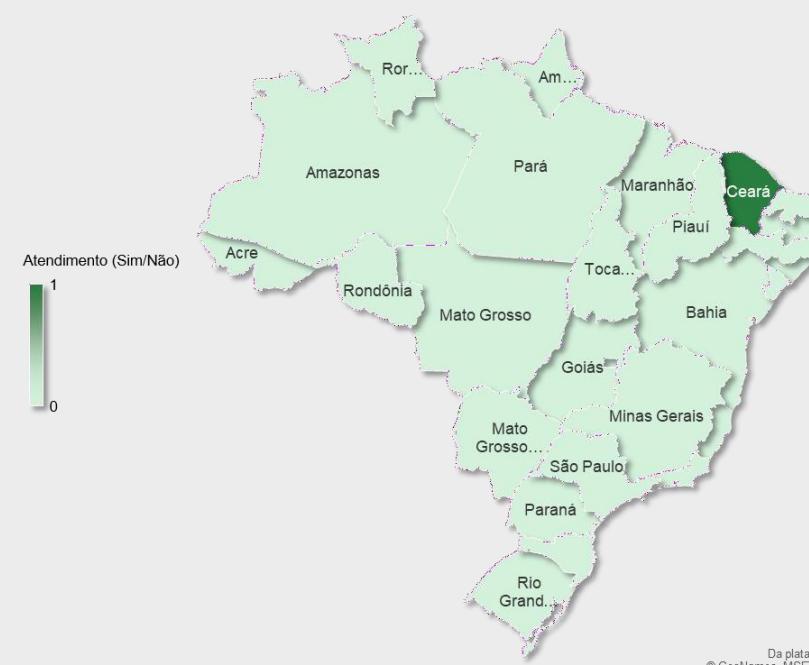


2

Questão 3: É possível gravar/baixar relatórios com os dados em diversos formatos eletrônicos tais como planilhas e texto? Art. 8º, § 3º, II.



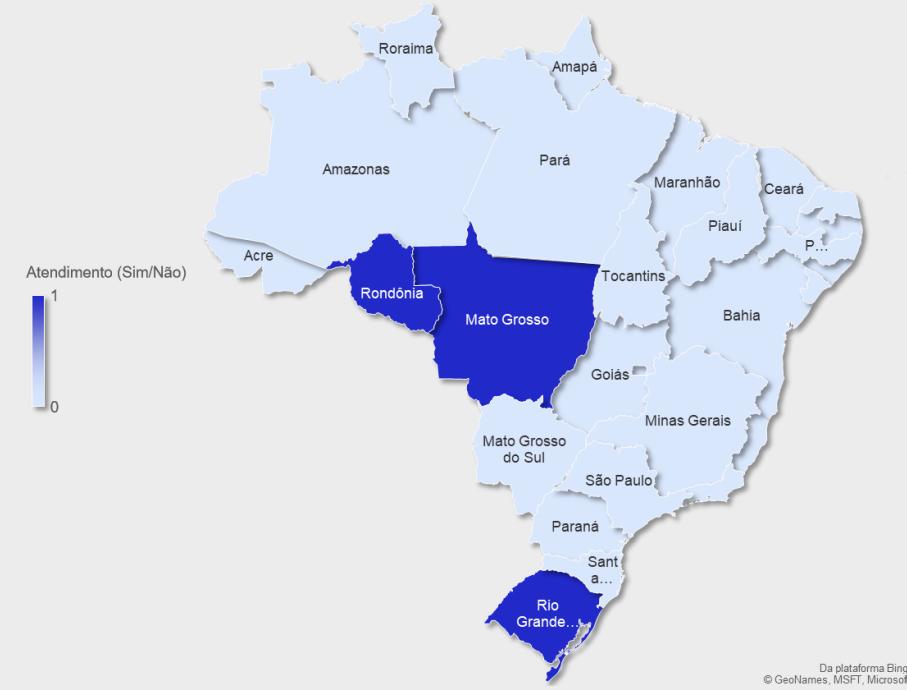
Questão 4: Há possibilidade de acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina? Art. 8º, § 3º, III.



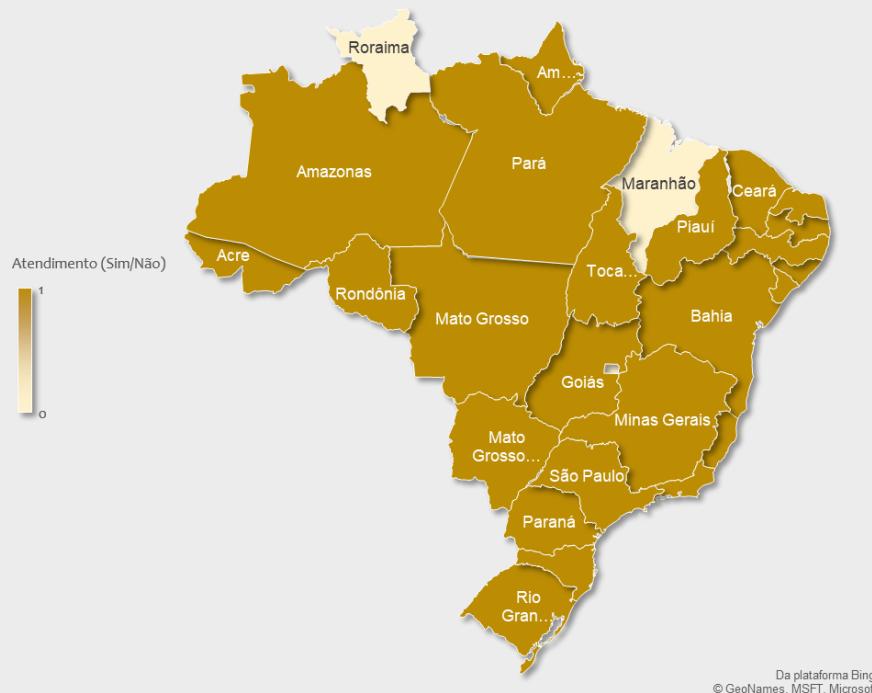
Questão 5: Existe garantia de autenticidade e de integridade das informações disponíveis?
Art. 8º, § 3º, V.



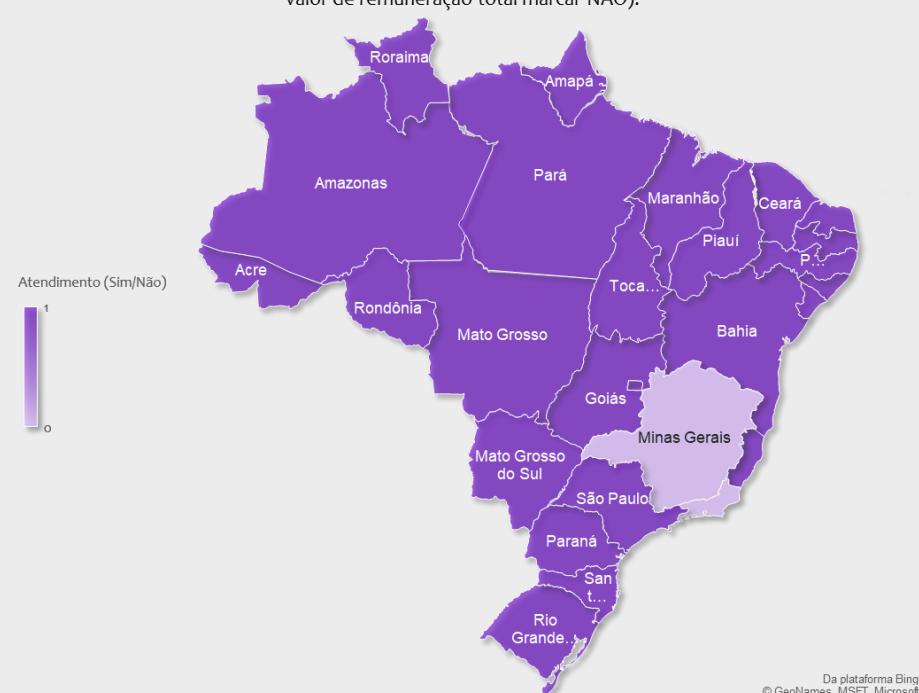
Questão 6: Existem ferramentas e medidas necessárias, no próprio site, para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência? Art. 8º, § 3º, VIII, LAI e Art. 11, IX, Lei 8.429/92.



Questão 7: O site apresenta a remuneração recebida por servidores e empregados públicos de maneira individualizada?



Questão 8: Os valores estão discriminados para cada parcela percebida? (se existir apenas um valor de remuneração total marcar NÃO).



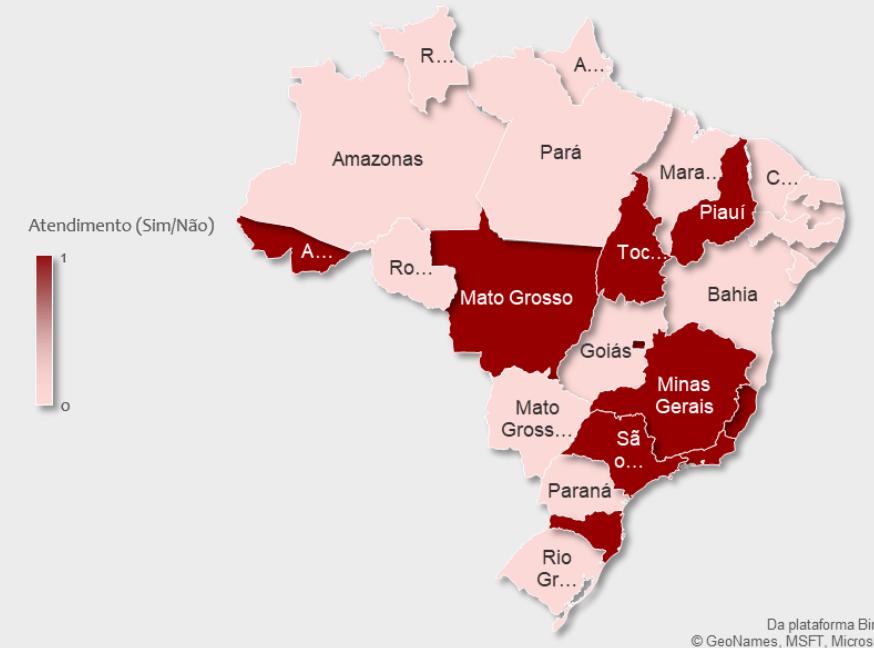
Questão 9: É possível se acessar o processo ou a decisão que fundamentou o pagamento de cada uma das parcelas pagas (ex.: "direitos eventuais", "diferenças pessoais" e "indenizações")?



Questão 11: Estão divulgados em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação? Art. 8º, § 3º, IV.



Questão 10: Existe informação sobre respostas a perguntas mais frequentes da sociedade? Art. 8º, § 1º, VI.



4

Questão 12: Qual é o último mês para o qual existem dados completos relacionados a despesas de pessoal de forma detalhada? Art. 8º, § 3º, VI.



Informações complementares

Estado	Link de Acesso
Acre	https://www.tjac.jus.br/transparencia/?tax=tipo-anexoviii
Alagoas	http://www6.tjal.jus.br/rhsysportaltransp#!/relacaoservidores
Amapá	https://sig.tjap.jus.br/cnj_sic_control_folha/cnj_sic_control_folha.php
Amazonas	https://www.tjam.jus.br/index.php/pessoal/gestao-orcamentaria-e-financeira/folha-de-pagamento
Bahia	http://www2.tjba.jus.br/transparencia/home#
Ceará	https://www.tjce.jus.br/wp-content/uploads/2019/11/cnj_anexo_viii-22.pdf
Distrito Federal	https://www.tjdf.jus.br/transparencia/pessoal/folha-de-pagamento
Espírito Santo	http://www.tjes.jus.br/wp-content/uploads/ANEXO-VIII_102019_ATIVOS_INATIVOS_PENSIONISTAS.pdf
Goiás	https://www.tjgo.jus.br/transparecia/index.php
Maranhão	http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=anexo_08
Mato Grosso	http://www.tjmt.jus.br/folhapagamento/
Mato Grosso do Sul	https://www.tjms.jus.br/webfiles/cms-arquivos/b3db6c73f360737f6e53340B2C6d12e9.pdf
Minas Gerais	http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/transparecia/pessoal/pessoal-importar-conteudo.htm#!
Pará	http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/transparecia/
Paraíba	https://www.tjpb.jus.br/transparecia/gestao-de-pessoas/folha-de-pagamento-de-pessoal
Paraná	https://www.tjpr.jus.br/folha-de-pagamento
Pernambuco	https://www.tjpe.jus.br/web/transparecia/informacoess-de-pessoal/folha-de-pagamento
Piauí	http://www.tjpi.jus.br/transparecia/
Rio de Janeiro	http://www4.tjrj.jus.br/portalservidor/PortalCorpAcesso.aspx
Rio Grande do Norte	http://www4.tjrn.jus.br/portalTransparencia/tjrnrecursos.aspx
Rio Grande do Sul	http://www.tjrs.jus.br/site/administracao/transparecia/fpp.html
Rondônia	https://www.tjro.jus.br/gestaodepessoas/transparecia/detalhamento_folha
Roraima	http://www.tjrr.jus.br/transparecia/contabilidade/acessoexterno/balanceDespesaRubricaExterno.faces
Santa Catarina	http://app.tjsc.jus.br/tjsc-consultarendimentos/#/consultarendimentos
São Paulo	https://www.tjsp.jus.br/rhf/portaltransparecia
Sergipe	https://www.tlse.jus.br/transparecia-publico/ inicio
Tocantins	https://gestaodepessoas.tjto.jus.br/site/transparecia